



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

Torna-se público que o(a) Município de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 015/2026, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Élio Bolzon Junior, realizará licitação para registro de preços às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2026, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 096/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos, e ainda, que estejam devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3.6. Para o(s) item(ns) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso o(s) item(ns) de contratação ultrapasse(m) esse valor, será destinada cota de até 20% (vinte por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. No caso de aplicação do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, será dada prioridade de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal n. 1.006/2025, conforme justificativa técnica constante do ETP.

3.8.1. Entende-se como regionais as sediadas na região da Cantuquiriguaçu e seus municípios fronteiros, quais sejam, Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná e Virmond.

3.9. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2024.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 3.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.10.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item e 9.12.1. deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
 - 5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.3. Fabricante (quando for o caso);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



- 7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2. Empresas brasileiras;
- 7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 8.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHÓ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do exigido nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10. DO TERMO DE CONTRATO**
- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.5. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma de disputa.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de disputa serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

16.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato.

16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada.

Marquinho/PR, em 30 de março de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13°19mm	UN	200	1,92	384,00
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19°25mm	UN	75	2,29	171,75
3	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DESCARGA INTERNA 1 1/4"	UN	20	106,97	2.139,40
4	ACABAMENTO PERFIL RETO PVC	MT	400	32,14	12.856,00
5	ADESIVO BICOMPONENTE A BASE DE EPOXI COM ALTO PODER DE ADESÃO, EMBALAGEM CONTENDO 2 BISNAGAS DE 23 GRAMAS CADA	UN	25	27,39	684,75
6	ADESIVO DE CONTATO 195GR	UN	10	24,48	244,80
7	ADESIVO DE CONTATO 400GR	UN	15	41,97	629,55
8	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 20GR	UN	20	11,38	227,60
9	ADESIVO PVC COM 75 GRAMAS	TB	20	12,04	240,80
10	ADITIVO PARA ARGAMASSA (CAL LÍQUIDO) 1LT.	UN	50	23,13	1.156,50
11	ÁGUA RAZ 5 LITROS	UN	15	110,74	1.661,10
12	ÁGUA RAZ 900ML	UN	30	20,89	626,70
13	ALICATE BICO FINO CHATO ROLIÇO	UN	6	54,80	328,80
14	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UN	3	83,11	249,33
15	ALICATE REBITADOR MANUAL PARA REBITES ATÉ 4MM	UN	2	89,25	178,50
16	ALICATE TRAVADOR DE SERROTE	UN	2	78,88	157,76
17	ALICATE UNIVERSAL 8"	UN	2	51,89	103,78
18	ARAME GALVANIZADO LISO Nº 12	KG	45	33,25	1.496,25
19	ARAME RECOZIDO	KG	50	21,42	1.071,00
20	ARCO DE SERRA FERRO COM REGULAGEM DE 10" A 12"	UN	2	43,66	87,32
21	AREIA MEDIA PARA CONSTRUÇÃO	M³	300	225,83	67.749,00
22	ARGAMASSA ACI COM 20KG	SC	200	23,67	4.734,00
23	ARGAMASSA ACII COM 20KG	SC	100	36,50	3.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

24	ARGAMASSA ACIII COM 20KG	SC	100	48,78	4.878,00
25	ARRUELA LISA 1/2	UN	250	1,01	252,50
26	ARRUELA LISA 3/8	UN	250	0,77	192,50
27	ARRUELA LISA 5/16	UN	250	0,62	155,00
28	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN	5	91,40	457,00
29	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO	UN	15	44,74	671,10
30	BALDE PEDREIRO PVC 10L	UN	10	26,45	264,50
31	BANDEJA PARA PINTURA EM PVC 23CM	UN	15	11,28	169,20
32	BARRA ROSCÁVEL 1/2 1M	UN	15	23,23	348,45
33	BARRA ROSCÁVEL 3/8 1M	UN	15	21,84	327,60
34	BARRA ROSCÁVEL 5/16 1M	UN	15	20,03	300,45
35	BASE VÁLVULA DESCARGA HIDROASSISTIDA 1 1/4"	UN	4	193,13	772,52
36	BATENTE PORTA 80X2,10 14CM CEDRO	UN	10	208,33	2.083,30
37	BATENTE PORTA 80X2,10 18CM CEDRO	UN	10	229,79	2.297,90
38	BETONEIRA: CAPACIDADE DO TAMBOR 150 L, CAPACIDADE DE MISTURA 85 L, NÚMERO APROXIMADO DE CICLOS/HORA 20, PRODUÇÃO HORÁRIA APROXIMADA 1,7 M³, ROTAÇÃO DO TAMBOR 34 RPM, BIVOLT.	UN	2	3.993,38	7.986,76
39	BLOCO DE CONCRETO 19/39CM	UN	5000	10,25	51.250,00
40	BLOCO DE CONCRETO VIGA U "CANALETA"	UN	300	10,40	3.120,00
41	BOCAL FIXO LOUÇA COM PARAFUSO	UN	40	10,21	408,40
42	BOIA 3/4 PARA CAIXA D' ÁGUA	UN	20	17,95	359,00
43	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 450W - 127/220V	UN	4	579,50	2.318,00
44	BOMBA DE AR DE PEDAL	UN	4	73,21	292,84
45	BOTA DE BORRACHA CANO ALTO NUMERAÇÃO DE 37 A 44	UN	20	85,02	1.700,40
46	BOTINA/COTURNO CANO BAIXO	UN	60	80,31	4.818,60
47	BOTINA/COTURNO CANO BAIXO COM BICO DE AÇO	UN	60	118,84	7.130,40
48	BROCA CONCRETO 10MM	UN	4	23,78	95,12
49	BROCA CONCRETO 12MM	UN	4	31,69	126,76
50	BROCA CONCRETO 8MM	UN	4	18,70	74,80
51	BROCA AÇO 10MM	UN	4	38,86	155,44
52	BROCA AÇO 12MM	UN	4	42,67	170,68
53	BROCA AÇO 6MM	UN	4	15,14	60,56
54	BROCA AÇO 8MM	UN	4	23,04	92,16
55	BROCHA MÉDIA 15X5,6CM	UN	15	19,64	294,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

56	CABO DE FOICE EM MADEIRA	UN	4	19,30	77,20
57	CABO DE MACHADO EM MADEIRA	UN	4	22,82	91,28
58	CABO DE MADEIRA PÉ QUADRADO	UN	4	24,65	98,60
59	CABO DE PICARETA EM MADEIRA	UN	4	23,21	92,84
60	CAÇAMBA PVC PARA CARRINHO DE MÃO	UN	2	157,11	314,22
61	CADEADO Nº 20	UN	10	19,70	197,00
62	CADEADO Nº 25	UN	10	22,40	224,00
63	CADEADO Nº 30	UN	10	27,21	272,10
64	CADEADO Nº 50	UN	10	51,37	513,70
65	CAIBRO PINUS 2X2 METROS LINEAR	UN	300	21,19	6.357,00
66	CAIBRO PINUS 2X4 METROS LINEAR	UN	300	26,96	8.088,00
67	CAIXA D' ÁGUA 1000LT EN PVC	UN	5	583,30	2.916,50
68	CAIXA D' ÁGUA 20.000 LT EM FIBRA DE VIDRO	UN	1	13.331,25	13.331,25
69	CAIXA D' ÁGUA 310LT EM PVC	UN	5	319,34	1.596,70
70	CAIXA D'ÁGUA 500LT EM PVC	UN	10	352,60	3.526,00
71	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2 P/ ALVENARIA	UN	15	3,09	46,35
72	CAIXA DESCARGA EM PLASTICO	UN	25	51,33	1.283,25
73	CAIXA DISJUNTOR CHAPA P/ 6 DISJUNTORES	UN	4	61,40	245,60
74	CAIXA DISJUNTOR P/ 12 DISJUNTORES	UN	4	102,84	411,36
75	CAIXA SIFONADA 100X100X50	UN	10	21,88	218,80
76	CAIXA TIPO AN P/ MEDIDOR DE ENERGIA	UN	4	285,41	1.141,64
77	CAL HIDRATADO EMBALAGEM 20 KG	SC	300	23,23	6.969,00
78	CAL PARA PINTURA EMBALAGEM 8KG	SC	30	24,94	748,20
79	CAL VIRGEM EMBALAGEM 20 KG	SC	300	35,62	10.686,00
80	CÂMARA AR PARA CARRINHO DE MÃO	UN	20	35,39	707,80
81	CANALETA 20X10X2000MM BRANCA	UN	40	15,44	617,60
82	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA INTERNO (BENGALA)	UN	15	31,11	466,65
83	CAPA DE CHUVA C/CAPUZ E MANGA SEM FORRO - GG	UN	4	42,31	169,24
84	CAPS TAMPÃO 100MM	UN	6	19,30	115,80
85	CAPS TAMPÃO ESGOTO 40MM	UN	6	11,39	68,34
86	CAPS/TAMPÃO ESGOTO 150MM	UN	8	39,54	316,32
87	CARRINHO DE FERRO PNEUS COM CÂMARA	UN	10	291,24	2.912,40
88	CAVADEIRA 2 CABOS ARTICULADA	UN	2	159,34	318,68
89	CAVADEIRA RETA ESTREITA	UN	2	88,03	176,06
90	CERAMICA PARA PISO COM PEI 4	M²	350	64,03	22.410,50
91	CHAPA MADERITE 14MMX1,1X2,20	UN	8	151,24	1.209,92
92	CHAPA MADERITE 9MMX1,1X2,20	UN	8	125,05	1.000,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

93	CHAVE BIELA 11MM	UN	2	27,13	54,26
94	CHAVE COMBINADA 12MM	UN	2	14,53	29,06
95	CHAVE COMBINADA 13MM	UN	2	15,86	31,72
96	CHAVE COMBINADA 14MM	UN	2	16,83	33,66
97	CHAVE DE CANO Nº 18	UN	1	107,31	107,31
98	CHAVE DE DOBRAR FERRO 1/2	UN	2	135,11	270,22
99	CHAVE DE FENDA 3/8X6"	UN	4	20,15	80,60
100	CHAVE DE FENDA 5/164"	UN	4	13,58	54,32
101	CHAVE DE TESTE DIGITAL	UN	2	17,23	34,46
102	CHUVEIRO 127V	UN	30	99,26	2.977,80
103	CILINDRO COM TAMBOR PARA FECHADURA	UN	10	55,88	558,80
104	CIMENTO COM 50 KG	SC	1000	53,90	53.900,00
105	CINTO DE CARPINTEIRO	UN	2	69,09	138,18
106	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UN	2	30,41	60,82
107	COLHER DE PEDREIRO Nº 7	UN	2	28,84	57,68
108	COLUNA FERRO ARMADO 10MM 10X20CM 6MT	UN	100	196,64	19.664,00
109	CONECTOR DUPLO LOUÇA P/FIO 10MM	UN	10	9,10	91,00
110	CONECTOR SANFONADO P/VASO – ESPUDE	UN	20	17,82	356,40
111	CONJUNTO LOUÇA SANITÁRIA 3 PEÇAS, COMPOSTO POR VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E COLUNA LAVATÓRIO	UN	10	731,71	7.317,10
112	CORDA TRANÇADA SEDA 10MM	M	100	64,60	6.460,00
113	CORRENTE GALVANIZADA 4,8MM- 3/16"X17MMX19MM	KG	6	33,72	202,32
114	CORRENTE GALVANIZADA 9,5MM- 3/8"X32MMX30MM	KG	10	67,86	678,60
115	COTOVELO 100MM 45º	UN	45	27,85	1.253,25
116	COTOVELO 100MM 90º	UN	40	18,70	748,00
117	COTOVELO 150MM 45º	UN	20	50,43	1.008,60
118	COTOVELO 150MM 90º	UN	20	51,60	1.032,00
119	CUMEEIRA 4MM PAR	UN	150	32,28	4.842,00
120	CUMEEIRA FIBRO CIMENTO 6MM	UN	200	68,98	13.796,00
121	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X24	UN	2	21,79	43,58
122	DESEMPENO AÇO DENTADA 12X24	UN	2	25,67	51,34
123	DESEMPENO MADEIRA 14X27	UN	2	20,46	40,92
124	DESEMPENO MADEIRA COM FELTRO 14X28	UN	2	33,50	67,00
125	DESENGRIPANTE ÓLEO SPRAY 300ML	UN	10	18,91	189,10
126	DISCO DE CORTE 4.1/2X1/8X7/8	UN	25	7,80	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

127	DISCO DE DESBASTE 7	UN	20	16,71	334,20
128	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 24 DENTES 110MM	UN	5	27,79	138,95
129	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM	UN	20	39,86	797,20
130	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM	UN	30	42,20	1.266,00
131	DISCO DIAMANTADO LISO 110MM	UN	20	32,54	650,80
132	DISCO LIXA 60	UN	6	7,44	44,64
133	DISJUNTOR BIFASICO DE 25 AMPERES	UN	10	52,20	522,00
134	DISJUNTOR MONOFÁSICO 35A	UN	10	33,58	335,80
135	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70A	UN	10	54,16	541,60
136	DOBRADIÇA DE FERRO 3.1/2"	UN	25	15,73	393,25
137	DOBRADIÇA PORTA 3.1/2"	UN	25	10,45	261,25
138	ELETRODO 2,5MM	KG	10	43,44	434,40
139	ELETRODO 3,25MM	KG	10	46,18	461,80
140	ELETRODUTO PVC 1"3MT	UN	10	27,61	276,10
141	ELETRODUTO PVC 1/2"X3MT	UN	10	21,66	216,60
142	ELETRODUTO PVC 3/4"XMT	UN	10	23,45	234,50
143	ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM	UN	20	10,11	202,20
144	ENXADA ESTREITA 7,5"	UN	10	56,98	569,80
145	ENXADA LARGA 10"	UN	10	64,94	649,40
146	ENXADAO ESTREITO 2,0LB C/CABO	UN	10	69,05	690,50
147	ESCADA DE FERRO COM 6 DEGRAUS	UN	3	314,86	944,58
148	ESCADA DUPLA 10MTS ALUMÍNIO	UN	1	1.229,82	1.229,82
149	ESCADA DUPLA 7MTS ALUMÍNIO	UN	1	794,62	794,62
150	ESCOVA AÇO RETANGULAR	UN	15	17,04	255,60
151	ESCOVA DE AÇO RETANGLAR 177X55X27MM	UN	4	23,12	92,48
152	ESPÁTULA 10CM EM PVC	UN	12	11,35	136,20
153	ESPUDE (VEDADOR PARA SANITÁRIO)	UN	15	8,12	121,80
154	ESPUMA EXPANSIVA MULTIUSO - 380ML	UN	20	28,72	574,40
155	ESQUADRO CABO DE FERRO 14"	UN	2	34,73	69,46
156	FACÃO 14"	UN	4	39,62	158,48
157	FACÃO 16"	UN	4	52,79	211,16
158	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	UN	5	62,86	314,30
159	FECHADURA EXTERNA DE METAL COMPLETA	UN	10	83,74	837,40
160	FECHADURA EXTERNA PERFIL EXTREITO	UN	10	78,13	781,30
161	FECHADURA INTERNA METAL COMPLETA	UN	10	98,19	981,90
162	FECHADURA INTERNA METAL PARA WC	UN	10	95,44	954,40
163	FERRO ½" COM 12M	BR	50	122,10	6.105,00
164	FERRO ¼"COM 12M	BR	200	43,18	8.636,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

165	FERRO 3/8" COM 12M	BR	145	80,86	11.724,70
166	FERRO 4,2 COM 12M	BR	220	28,76	6.327,20
167	FERRO 5/16" COM 12M	BR	200	61,66	12.332,00
168	FERRO 5/8" COM 12M	BR	50	213,28	10.664,00
169	FERRO ARMADA COLUNA 7X14CMX8MMX6MT	BR	160	137,56	22.009,60
170	FERRO ARMADA TRELIÇA 4,2X4,2XX6,3MMX6MT	BR	100	66,15	6.615,00
171	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UN	40	50,06	2.002,40
172	FIO DE NYLON 3MMX500MTS PARA CORTADOR DE GRAMA	UN	10	825,42	8.254,20
173	FIO DE TELEFONE 2X0,75 INTERNO	M	200	6,37	1.274,00
174	FIO DE TELEFONE 2X1MM EXTERNO	M	200	15,87	3.174,00
175	FIO FLEXÍVEL 10MM	M	1.000,00	11,55	11.550,00
176	FIO FLEXÍVEL 6MM	M	1.000,00	6,72	6.720,00
177	FIO PARALELO 2X1,5MM	M	1.000,00	4,59	4.590,00
178	FIO PARALELO 2X2,5MM	M	1.000,00	6,38	6.380,00
179	FIO RAMAL DUPLEX 2X10MM	M	1.500,00	6,21	9.315,00
180	FIO RAMAL DUPLEX 2X16MM	M	1.000,00	8,95	8.950,00
181	FIO RAMAL TRIPLEX 3X10MM	M	500	8,03	4.015,00
182	FIO RAMAL TRIPLEX 3X16MM	M	200	11,20	2.240,00
183	FIO FLEXIVEL 1,5MM	M	1.000,00	2,21	2.210,00
184	FIO FLEXIVEL 2,5MM	M	1.000,00	3,28	3.280,00
185	FITA AUTO ADESIVA PARA TELHAS 15CM X 10MTS	RL	5	65,67	328,35
186	FITA CREPE 19MM X 50M	UN	15	7,57	113,55
187	FITA CREPE 48MMX50M	UN	10	16,58	165,80
188	FITA DE AUTO FUSÃO 19MMX10M	UN	10	23,90	239,00
189	FITA DUPLA FACE 12MMX2MT	UN	20	24,85	497,00
190	FITA ISOLANTE COM 10MT	UN	30	7,80	234,00
191	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UN	10	5,61	56,10
192	FITA ZEBRA AMARELA/PRETA 200MTS	UN	5	24,45	122,25
193	FIXADOR PARA CAL 150ML	UN	100	2,99	299,00
194	FLANGE 25MM	UN	20	22,85	457,00
195	FLANGE 32MM	UN	10	36,85	368,50
196	FLANGE 50MM	UN	10	41,65	416,50
197	FOICE BICO RETO	UN	4	65,54	262,16
198	FOICE BICUDA	UN	4	69,22	276,88
199	FORMÃO 1"	UN	4	34,06	136,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

200	FORMÃO 3/4"	UN	4	32,78	131,12
201	FORRO PINUS PRIMEIRA QUALIDADE	M²	130	52,16	6.780,80
202	FORRO PINUS SEGUNDA QUALIDADE	M²	150	36,22	5.433,00
203	FORRO PVC 200MM SOB MEDIDA	M²	200	34,85	6.970,00
204	FUNDO PREPARADOR PARA MADEIRA A ÓLEO 18L	UN	50	485,00	24.250,00
205	FUNDO PREPARADOR PARA MADEIRA A ÓLEO 3,6L	UN	20	131,57	2.631,40
206	FUNDO SELADOR INCOLOR PARA MADEIRA 3,6L	UN	15	216,48	3.247,20
207	FURADEIRA 550W 3/8 127/220V	UN	2	465,31	930,62
208	FURADEIRA 710W 1/2 127/220V	UN	2	637,62	1.275,24
209	GOIVA DE BARRO	UN	100	7,14	714,00
210	GRAFIATO/RISCADO 25KG	UN	10	152,10	1.521,00
211	GRAMPEADOR MANUAL P/ GRAMPO DE 6 A 8MM	UN	2	118,31	236,62
212	GRAMPO BRONZE P/ASTE TERRA	UN	6	14,48	86,88
213	GRAMPOS 6MM PARA GRAMPEADOR - CAIXA COM 4000 UNIDADES	UN	3	40,83	122,49
214	GRAMPOS 8MM PARA GRAMPEADOR - CX COM 3000 UNIDADES	UN	3	51,11	153,33
215	HASTE COBRE ATERRAMENTO 2,40X5/8" 12,7MM	UN	6	44,43	266,58
216	HASTE PARA TELHA 30CMX1/4	UN	80	7,10	568,00
217	IMPERMAEBILIZANTE 3,6L PARA MASSAS E CONCRETOS	GL	2	96,60	193,20
218	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO PARA CONCRETO 3,6L	GL	8	87,80	702,40
219	INSETICIDA ANTI CUPIM 5L	UN	10	305,50	3.055,00
220	INSETICIDA ANTI CUPIM 900ML	UN	5	51,84	259,20
221	INTERRUPTOR CANALETA SISTEMA X - CANALETA	UN	40	14,99	599,60
222	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLAS	UN	20	16,60	332,00
223	INTERRUPTOR INTERNO 2 TECLAS	UN	20	15,56	311,20
224	JANELA BASCULANE 60X40	UN	5	204,31	1.021,55
225	JANELA DE CORRER 1,2X1M EM ALUMINIO	UN	10	416,85	4.168,50
226	KIT DE SUPORTE DE CORTINA CONTENDO: 01 VARÃO DE FERRO 28MM E 2,50M, 02	UN	200	102,45	20.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

	SUPTES SIMPLS DE PAREDE, 02 PONTEIRA E PARAFUSOS				
227	LAJOTA DE BARRO PARA LAJE	UN	1.000	3,47	3.470,00
228	LAMPADA BATERIA 10W X 12V	UN	6	34,11	204,66
229	LAMPADA HALOGENA 300W 127V	UN	6	48,69	292,14
230	LAMPADA HALOGENA 500W X 127V	UN	6	65,93	395,58
231	LAMPADA LED BRANCA E27 15W	UN	200	16,37	3.274,00
232	LAMPADA LED BRANCA E27 9W	UN	200	10,27	2.054,00
233	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UN	5	3,96	19,80
234	LAVATÓRIO LOUÇA COM COLUNA BRANCO	UN	10	333,61	3.336,10
235	LAVATÓRIO PEQUENO EM PVC GRANDE	UN	2	89,79	179,58
236	LAVATÓRIO PEQUENO EM PVC PEQUENO	UN	2	69,42	138,84
237	LIMA DE ENXADA 8"	UN	25	23,97	599,25
238	LIMA PARA MOTOSERRA 8"X3/16	UN	10	20,42	204,20
239	LIMA PARA SERROTE 4.1/2"	UN	4	25,25	101,00
240	LINHA NYLON MULTIUSO 0,80MM 100MTS	UN	15	17,34	260,10
241	LIXA DE PAPEL	UN	35	5,29	185,15
242	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X6 LARANJA	UN	2	371,10	742,20
243	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X3 LARANJA	UN	2	171,43	342,86
244	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X5 LARANJA	UN	2	242,89	485,78
245	LONA PRETA PLÁSTICA 120 MICRA	M²	200	11,51	2.302,00
246	LONA TRANSPARENTE 15 MICRA	M²	200	16,28	3.256,00
247	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	50	34,94	1.747,00
248	LUMINÁRIA LED SOBREPOR 24W	UN	100	63,38	6.338,00
249	LUVA DE BORRACHA REFORÇADA 30CM DE BRAÇO - PAR	UN	50	21,75	1.087,50
250	LUVA DE COURO TIPO VAQUETA COM PUNHO DE 15 CM APROX. (PUNHO LONGO)	UN	35	35,32	1.236,20
251	LUVA DE COURO TIPO VAQUETA COM PUNHO DE 7 CM APROX. (PUNHO CURTO)	UN	35	29,75	1.041,25
252	LUVA DE LATÉX COMUM (LARANJA/AMARELA) - PAR	UN	100	13,59	1.359,00
253	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	10	5,33	53,30
254	LUVA ELETRODUTO ½"	UN	10	3,80	38,00
255	LUVA ELETRODUTO ¾"	UN	10	3,78	37,80
256	LUVA ESGOTO 100MM	UN	20	19,35	387,00
257	LUVA ESGOTO 150MM	UN	6	39,05	234,30
258	LUVA ESGOTO 50MM	UN	20	10,30	206,00
259	LUVA ESGOTO 75MM	UN	50	16,10	805,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

260	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	10	5,43	54,30
261	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	10	6,73	67,30
262	MACACO DE PISTÃO 5T	UN	1	334,24	334,24
263	MAÇANETA ALAVANCA PARA FECHADURA	PAR	5	36,33	181,65
264	MACHADINHA COM UNHA 320MM	UN	5	76,88	384,40
265	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2"	M	100	4,67	467,00
266	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	M	500	5,14	2.570,00
267	MANGUEIRA CRISTAL BITOLA 5/6 COM PAREDE DE 1MM	M	60	4,70	282,00
268	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 20MTS	UN	4	101,67	406,68
269	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 30MTS	UN	4	142,62	570,48
270	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 COM 15MTS	UN	4	72,31	289,24
271	MANGUEIRA PRETA 3/4X1,5MM	M	2.000,00	2,70	5.400,00
272	MANGUEIRA TRANÇADA PARA GÁS DE COZINHA	M	30	12,82	384,60
273	MANTA GEOTEXTIL	M2	300	20,60	6.180,00
274	MARRETA BORRACHA 60MM	UN	1	47,26	47,26
275	MARRETA COM CABO 1KG	UN	1	55,02	55,02
276	MARRETA COM CABO 5KG	UN	1	217,04	217,04
277	MARTELO 27MM	UN	5	49,67	248,35
278	MARTELO 29MM	UN	5	66,81	334,05
279	MÁSCARA DE CONFORTO (PÓ)	UN	100	6,43	643,00
280	MÁSCARA DE CONFORTO FACIAL (PÓ) COM FILTRO EMBUTIDO	UN	100	19,48	1.948,00
281	MÁSCARA DE CONFORTO FACIAL (PÓ) COM VÁLVULA	UN	100	8,02	802,00
282	MASSA ADESIVA EPÓXI 100GR	UN	20	20,13	402,60
283	MASSA CALEFETAR 350GR	UN	50	18,41	920,50
284	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 25KG	UN	100	148,64	14.864,00
285	MASSA FINA (CAL FINO) EMBALAGEM COM 18KG	SC	50	77,63	3.881,50
286	MASSA PARA VIDRO	KG	50	14,98	749,00
287	MATAJUNTA/SARRAFO APLAINADO PINUS	DZ	10	45,81	458,10
288	MEIA CANA PINUS	M	50	8,98	449,00
289	MEIO BLOCO DE CONCRETO	UN	2000	9,02	18.040,00
290	MOTOSERRA, COM ALAVANCA MULTIFUNCIONAL (QUE PERMITA O MANEJAMENTO POR SÓ UMA ALAVANCA) COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS DE: -	UN	2	2.982,61	5.965,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

	TANQUE DE COMBUSTIVEL 0,6 L -POTÊNCIA 5 CV -SABRE 3/8 1,6MM -PESO MÁXIMO DE 7KG				
291	NÍVEL DE MADEIRA 14"	UN	2	24,98	49,96
292	ÓCULOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO UV	UN	25	12,40	310,00
293	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML	UN	10	20,78	207,80
294	PÁ CONCHA BICO QUADRADO COM CABO	UN	20	98,64	1.972,80
295	PA CONCHA BICO REDONDO COM CABO	UN	30	68,71	2.061,30
296	PAINEL DE PRÉ-MOLDADO 120X50 CM	UN	300	223,70	67.110,00
297	PAINEL DE PRÉ-MOLDADO 92X50 CM	UN	300	191,35	57.405,00
298	PALANQUE DE CONCRETO 2,20M	UN	200	104,35	20.870,00
299	PALANQUE DE CONCRETO, BATIDO E COM TRELIÇA	UN	200	113,93	22.786,00
300	PARAFUSO MADEIRA 5,5X75	UN	50	0,62	31,00
301	PARAFUSO P/ VASO BUCHA 10MM	UN	50	5,29	264,50
302	PARAFUSO PARA VASO LUXO COM BUCHA 12MM	UN	50	8,21	410,50
303	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 1/4X40	UN	50	0,82	41,00
304	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 5/16X40	UN	50	0,96	48,00
305	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 115mm	UN	700	1,24	868,00
306	PASSA FIO PVC 20MTS C/ ALMA DE AÇO	UN	2	50,21	100,42
307	PAVER CONCRETO	M ²	1000	84,38	84.380,00
308	PÉ DE CABRA 60CM	UN	2	81,82	163,64
309	PEDRA BRITA Nº 01	M ³	200	149,65	29.930,00
310	PEDRA BRITA Nº 2	M ³	25	179,10	4.477,50
311	PENEIRA REDONDA PARA AREIA ARO 55	UN	2	41,43	82,86
312	PICARETA PONTA X ESTREITA	UN	4	78,13	312,52
313	PICARETA PONTA X LARGA	UN	4	89,55	358,20
314	PIGMENTO LÍQUIDO CORANTE 50ML	UN	75	11,37	852,75
315	PINO PLUG FÊMEA MÉDIO 20A	UN	40	10,42	416,80
316	PINO PLUG MACHO MÉDIO 10A	UN	40	8,95	358,00
317	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE	UN	2	50,94	101,88
318	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8"	UN	4	46,93	187,72
319	PÓ DE PEDRA	M ³	25	181,12	4.528,00
320	PORTA CADEADO 3.1/2" ZINCADO	UN	10	20,23	202,30
321	PORTA CHAPEADA 60X2,10 LATA	UN	3	471,06	1.413,18
322	PORTA CHAPEADA 80 X 2,10 LATA	UN	3	561,01	1.683,03
323	PORTA LISA SIMPLES 80X2,10	UN	10	219,75	2.197,50
324	PORTA MISTA/ALMOFADA 80X2,10 CEDRO	UN	5	489,23	2.446,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

325	PORTA VENEZIANA LATA/ALUMINIO 80CM	UN	30	808,47	24.254,10
326	POSTE CONCRETO 7,2M M75 PADRÃO COPEL	UN	2	756,76	1.513,52
327	POSTE CONCRETO B300/10,5MTS PADRÃO COPEL	UN	2	1.095,62	2.191,24
328	POSTE PRÉ-MOLDADO COM ENCAIXE, 3,20M	UN	500	178,03	89.015,00
329	PREGO 10X10 SEM CABEÇA	KG	5	30,76	153,80
330	PREGO 12X12	KG	15	27,63	414,45
331	PREGO 13X15	KG	5	26,82	134,10
332	PREGO 15X21	KG	10	27,57	275,70
333	PREGO 16X24	KG	7	29,12	203,84
334	PREGO 17/27	KG	80	23,42	1.873,60
335	PREGO 18/36	KG	50	23,79	1.189,50
336	PREGO 20/42	KG	50	27,63	1.381,50
337	PREGO 20X30	KG	30	26,22	786,60
338	PREGO 22X42	KG	30	29,27	878,10
339	PREGO 25X72	KG	30	29,77	893,10
340	PREGO EM AÇO 10X10 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	5	38,17	190,85
341	PREGO TELHEIRO TORCIDO 1KG	KG	50	37,55	1.877,50
342	PRUMO DE PAREDE 500GR	UN	2	33,04	66,08
343	RASTELO/ANCINHO 16 DENTES	UN	10	41,58	415,80
344	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UN	6	16,36	98,16
345	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UN	6	23,47	140,82
346	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	UN	15	36,67	550,05
347	REFLETOR LED SMD 100 W	UN	150	144,05	21.607,50
348	REFLETOR LED SMD 200 W	UN	100	229,85	22.985,00
349	REFLETOR LED SMD 50 W	UN	150	101,67	15.250,50
350	REGADOR EM PVC 10L	UN	10	29,96	299,60
351	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM FERRO	UN	10	73,47	734,70
352	REGISTRO GAVETA 25MM	UN	10	44,71	447,10
353	REGISTRO GAVETA 50MM PVC	UN	10	69,45	694,50
354	REJUNTE CORES DIVERSAS	KG	50	15,33	766,50
355	REX ARMAÇÃO DUPLA	UN	6	59,24	355,44
356	REX ARMAÇÃO TRIPLA	UN	6	129,23	775,38
357	REX ARMAÇÃO UNITÁRIA	UN	6	29,73	178,38
358	RIPA PINUS 1X2 MT LINEAR	UN	1.000	16,55	16.550,00
359	ROÇADEIRA, COM CAPACIDADE MINIMA DE TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 0,5L, 35 CILINDRADA (CM³), POTENCIA MINIMA DE	UN	4	3.491,71	13.966,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

	1,5/2,3 (KW/CV) COM ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 10.000RPM. COM CABO MULTIFUNCIONAL E CINTO DE DUPLO SUPORTE.				
360	RODA/ARO COM PNEUS E CÂMARA 3.25/3.00-8	UN	4	98,33	393,32
361	ROLO DE LÃ 15CM COM SUPORTE	UN	30	17,80	534,00
362	ROLO DE LÃ 23CM COM SUPORTE	UN	30	29,63	888,90
363	ROLO DE LÃ 9CM COM SUPORTE	UN	20	13,03	260,60
364	ROLO TEXTURA 23CM	UN	20	36,02	720,40
365	SELADOR ACRÍLICO 18L	UN	30	203,69	6.110,70
366	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UN	10	61,76	617,60
367	SERRA CIRCULAR 1300W PARA DISCO 180MM	UN	1	672,08	672,08
368	SERRA MÁRMORE 1450W PARA DISCO 125MM	UN	1	757,99	757,99
369	SIFÃO SANFONADO MULTI USO 1,10MTS	UN	20	15,52	310,40
370	SILICONE TRANSPARENTE 280GR	UN	20	25,22	504,40
371	SILICONE TRANSPARENTE 50GR	UN	20	10,45	209,00
372	SOLVENTE THINNER 5LT	UN	12	122,29	1.467,48
373	SOLVENTE THINNER 900ML	UN	20	24,37	487,40
374	SOPRADOR DE FOLHAS, PARA MANEJAMENTO COM UMA MÃO, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS DE: -TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,5L; -MOTOR DE 25 CILINDRADAS -POTÊNCIA DE 1.0CV -VAZÃO DE AR DE 700 M³/H -PESO MÁXIMO DE 5 KG	UN	2	1.814,49	3.628,98
375	SOQUETES JOGO 22 PEÇAS	UN	1	289,64	289,64
376	SUPORTE/BRAÇO PARA CHUVEIRO EM PVC	UN	10	19,16	191,60
377	TÁBUA ESPELHO APLAINADA/FRISADA PINUS 14CM	UN	50	61,03	3.051,50
378	TÁBUA ESPELHO APLAINADA/FRISADA PINUS 18CM	UN	50	76,81	3.840,50
379	TÁBUA MADEIRA PINUS 1X4 MT LINEAR	UN	500	34,74	17.370,00
380	TÁBUA PINUS 1X6 MT LINEAR	UN	150	35,50	5.325,00
381	TÁBUA PINUS 1X9 MT LINEAR	UN	500	50,83	25.415,00
382	TANQUE 1BC COM INÓX	UN	2	569,83	1.139,66
383	TANQUE 2 BC COM INOX	UN	2	999,30	1.998,60
384	TE 100MMX50MM	UN	20	24,52	490,40
385	TE COM ROSCA 20MM	UN	10	8,43	84,30
386	TE COM ROSCA 25MM	UN	50	10,92	546,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

387	TE ESGOTO 100MM	UN	20	27,34	546,80
388	TE ESGOTO 150MM	UN	6	60,93	365,58
389	TE ESGOTO 40MM	UN	6	8,80	52,80
390	TE ESGOTO 50MM	UN	6	13,17	79,02
391	TE ESGOTO 75MM	UN	6	21,35	128,10
392	TE SOLDÁVEL 25MM	UN	50	5,29	264,50
393	TE SOLDÁVEL 40MM	UN	6	11,36	68,16
394	TE SOLDÁVEL 50MM	UN	10	16,30	163,00
395	TE SOLDÁVEL 50X20	UN	6	13,80	82,80
396	TEE ELÉTRICO 3 ENTRADAS	UN	40	9,27	370,80
397	TELA GALINHEIRO 2"X22X1,5MT	RL	3	415,60	1.246,80
398	TELA MANGUEIRÃO 3"X16X1,20MT	RL	3	878,14	2.634,42
399	TELA MANGUEIRÃO 3"X16X1,80MT	RL	3	1.154,70	3.464,10
400	TELHA FIBRO CIMENTO 183X110X6MM	UN	300	62,51	18.753,00
401	TELHA FIBRO CIMENTO 2,44X1,10X6MM	UN	2.000	84,91	169.820,00
402	TELHA FIBRO CIMENTO 244X0,50X4MM	UN	600	49,83	29.898,00
403	TELHA ROMANA	UN	3.000	4,40	13.200,00
404	TESOURA CORTAR GRAMA 12"	UN	2	72,21	144,42
405	TEXTURA ACRÍLICA 25KG	UN	100	167,64	16.764,00
406	TIJOLO MACIÇO	UN	1000	2,20	2.200,00
407	TIJOLO PADRÃO 6 FUROS 9X14X19CM	UN	25.000	1,26	31.500,00
408	TINTA ACRÍLICA 18LTS (VÁRIAS CORES)	UN	150	463,11	69.466,50
409	TINTA ESMALTE 3,6ML (VÁRIAS CORES)	UN	50	171,16	8.558,00
410	TINTA ÓLEO 18LTS (VÁRIAS CORES)	UN	30	446,99	13.409,70
411	TINTA ÓLEO 3,6LTS (VÁRIAS CORES)	UN	40	134,79	5.391,60
412	TINTA ÓLEO 900ML (VÁRIAS CORES)	UN	50	56,70	2.835,00
413	TINTA PARA PISO 18L	UN	50	490,17	24.508,50
414	TINTA PARA PISO 3,6L	UN	20	128,36	2.567,20
415	TINTA SPRAY 350ML (VÁRIAS CORES)	UN	130	26,42	3.434,60
416	TOMADA DA TELEFONE INTERNA	UN	40	17,63	705,20
417	TOMADA EXTERNA 10A	UN	40	12,48	499,20
418	TOMADA EXTERNA 20A	UN	40	16,10	644,00
419	TOMADA INTERNA MAIS 1 TECLA	UN	40	21,60	864,00
420	TOMADA INTERNA MAIS 2 TECLAS	UN	40	24,63	985,20
421	TOMADA INTERNA TRÊS FUROS 20A	UN	40	15,08	603,20
422	TOMADA SISTEMA X - CANALETA 10A	UN	40	16,96	678,40
423	TOMADA TELEFONE SISTEMA X - CANALETA	UN	40	17,85	714,00
424	TORNEIRA DE COZINHA GIRATÓRIA EM METAL	UN	20	100,02	2.000,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

425	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO	UN	30	80,42	2.412,60
426	TORNEIRA METAL P/ TANQUE	UN	30	74,23	2.226,90
427	TORNEIRA PVC ROSCA 3/4 E 1/2	UN	30	13,59	407,70
428	TORQUES 12"	UN	5	66,49	332,45
429	TRENA 50MT	UN	2	94,39	188,78
430	TRENA 5MT	UN	10	24,37	243,70
431	TRENA 7MT	UN	5	40,46	202,30
432	TRENA A LASER 100MT	UN	5	539,14	2.695,70
433	TRINCHA 1"	UN	15	4,88	73,20
434	TRINCHA 1/2	UN	10	4,14	41,40
435	TRINCHA 2"	UN	10	7,70	77,00
436	TRINCHA 3"	UN	15	11,01	165,15
437	TRINCHA 4"	UN	12	14,64	175,68
438	TUBO ESGOTO 100MM COM 6M	BR	80	109,91	8.792,80
439	TUBO ESGOTO 150MM COM 6MT	BR	50	239,83	11.991,50
440	TUBO ESGOTO 40MM COM 6M	BR	20	44,60	892,00
441	TUBO ESGOTO 50MM COM 6M	BR	30	69,46	2.083,80
442	TUBO ESGOTO 75MM COM 6MT	BR	30	84,81	2.544,30
443	TUBO SOLDAVEL 25MM COM 6M	BR	30	25,65	769,50
444	TUBO SOLDAVEL 32MM COM 6M	BR	10	57,54	575,40
445	TUBO SOLDAVEL 50MM COM 6M	BR	50	103,06	5.153,00
446	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UN	100	9,50	950,00
447	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN	10	21,76	217,60
448	VÁLVULA PARA GÁS VAZÃO 2KG/H	UN	4	67,71	270,84
449	VÁLVULA LAVATÓRIO SEM LADRÃO SEM UNHO 1" LONGA	UN	6	26,51	159,06
450	VÁLVULA PARA PIA MODELO AMERICANA 3.1/2"	UN	6	30,46	182,76
451	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UN	10	564,86	5.648,60
452	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UN	10	287,94	2.879,40
453	VASSOURÃO CEPA PVC 90MMX400MM	UN	40	51,65	2.066,00
454	VEDA CALHA ALUMÍNIO 285GR	UN	50	23,52	1.176,00
455	VERNIZ 3,6LTS (VÁRIAS CORES)	UN	20	156,83	3.136,60
456	VERNIZ 900ML (VÁRIAS CORES)	UN	30	61,51	1.845,30
457	VIDRO TEMPERADO 10MM	M²	100	601,66	60.166,00
458	VIDRO TEMPERADO 4MM	M²	30	345,55	10.366,50
459	VIDRO TEMPERADO 6MM	M²	30	597,48	17.924,40
460	VIDRO TEMPERADO 8MM	M²	150	630,03	94.504,50
461	VISTA MADEIRA 7CM PARA PORTA	UN	10	126,51	1.265,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura e ferramentas são utilizados de forma recorrente na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias e demais estruturas municipais, a demanda ocorre ao longo de todo o exercício, sendo a vigência contratual adequada medida mais vantajosa para a Administração, pois permite o atendimento das necessidades de forma planejada, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, possuir certificações ambientais emitidas por órgãos competentes ou atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade e menor impacto ambiental.

4.1.2. As tintas e demais materiais de pintura deverão, preferencialmente, possuir baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), não conter substâncias tóxicas em níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente e atender às normas ambientais aplicáveis.

4.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis, devendo a contratada orientar quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.4. No caso de materiais elétricos, deverá ser observada, quando aplicável, a eficiência energética dos produtos, priorizando-se aqueles certificados por programas oficiais de eficiência.

4.1.5. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventual dano ambiental decorrente do fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente aquisição não haverá indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação a marcas/produto para a presente contratação, desde que seguidas as especificações do objeto.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente aquisição não haverá a exigência de apresentação de amostras.

Da exigência da carta de solidariedade

4.5. Na presente aquisição não haverá a exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de vinte por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência de 10% (dez por cento), previsto na Lei Municipal nº 1.006/2025, conforme justificativa técnica constante do ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal encaminhada ao e-mail indicado pela contratada, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinho, sito a Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. E das 13:00 às 17:00 hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



5.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, observando-se as especificações constantes no Termo de Referência.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, bem como por quaisquer custos decorrentes da entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1. se for o caso de inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscal e Gestor

6.18. O trabalho de gestão e fiscalização do contrato será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):

6.18.1. Gestor: Servidor(a) Municipal Sergio Luiz Dal Pai, matrícula nº 688-1;

6.18.2. Fiscal: Servidor(a) Municipal Cleberon da Silva dos Santos, matrícula nº 780-1;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1,00% (um por cento) a 3,00% (três por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma eletrônica.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de disputa serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais será feita a comprovação da regularidade ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico – Financeiro

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares e compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Fornecedor de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura, ferramentas ou materiais correlatos, compatíveis com o objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.054.552,13** (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na contida no ITEM 1.1 deste termo de referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2026	00370	03.003.04.122.0002-2006	3.3.90.30.00.00
2026	00380	03.003.04.122.0002-2006	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2026	00660	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.30.00.00
2026	00670	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.30.00.00
2026	00680	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.30.00.00
2026	01090	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01100	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01110	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01120	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01130	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01330	05.002.12.361.0004-2013	3.3.90.30.00.00
2026	01830	10.010.10.301.0007-2022	3.3.90.30.00.00
2026	01840	10.010.10.301.0007-2022	3.3.90.30.00.00
2026	01850	10.010.10.301.0007-2022	3.3.90.30.00.00
2026	01860	10.010.10.301.0007-2022	3.3.90.30.00.00
2026	01870	10.010.10.301.0007-2022	3.3.90.30.00.00
2026	02260	08.001.08.244.0008-2025	3.3.90.30.00.00
2026	02460	09.002.15.451.0009-2029	3.3.90.30.00.00
2026	02550	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.30.00.00
2026	02560	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.30.00.00
2026	02570	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.30.00.00
2026	02580	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.30.00.00
2026	02590	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.30.00.00
2026	02800	10.002.20.606.0010-2032	3.3.90.30.00.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas Marquinho/PR, 13 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, manutenção e conservação dos prédios públicos, espaços comunitários, vias e demais estruturas sob responsabilidade do Município.

Os materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura e ferramentas são indispensáveis para a realização de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações estruturais, melhorias e atendimento de demandas emergenciais das diversas Secretarias Municipais.

A ausência desses insumos pode comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à Administração e à população, especialmente no que se refere à conservação do patrimônio público, à segurança das instalações e à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

Ressalta-se ainda que parte dos materiais poderá ser utilizada para o atendimento de demandas de caráter social, em conformidade com a Lei Municipal nº 793/2021, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município, garantindo provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993. Nesse sentido, registra-se que o Departamento de Engenharia Municipal emitiu parecer técnico no qual destaca a necessidade da aquisição dos referidos materiais, bem como a observância da referida legislação municipal, a qual prevê, entre outros benefícios, o fornecimento de materiais de construção a famílias de baixa renda em situações devidamente caracterizadas, bem como ofício nº002/2026 da Secretaria Municipal de Ação Social, encaminhando relação de matérias e relatórios/pareceres.

A contratação permitirá o atendimento das demandas conforme a necessidade de cada Secretaria, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e possibilitando melhor controle de estoque.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção da infraestrutura municipal e o atendimento de eventuais demandas sociais previstas na legislação vigente.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2026, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, qualificação técnica:

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base em gastos e contratações nos anos anteriores, tanto da Secretaria Municipal de Administração como da Secretaria Municipal de Ação Social (conforme memorando anexo).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13ª19MM	UN	200
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19ª25MM	UN	75
3	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DESCARGA INTERNA 1 1/4"	UN	20
4	ACABAMENTO PERFIL RETO PVC	MT	400
5	ADESIVO BICOMPONENTE A BASE DE EPOXI COM ALTO PODER DE ADESÃO, EMBALAGEM CONTENDO 2 BISNAGAS DE 23 GRAMAS CADA	UN	25
6	ADESIVO DE CONTATO 195GR	UN	10
7	ADESIVO DE CONTATO 400GR	UN	15
8	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 20GR	UN	20
9	ADESIVO PVC COM 75 GRAMAS	TB	20
10	ADITIVO PARA ARGAMASSA (CAL LÍQUIDO) 1LT.	UN	50
11	ÁGUA RAZ 5 LITROS	UN	15
12	ÁGUA RAZ 900ML	UN	30
13	ALICATE BICO FINO CHATO ROLIÇO	UN	6
14	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UN	3
15	ALICATE REBITADOR MANUAL PARA REBITES ATÉ 4MM	UN	2
16	ALICATE TRAVADOR DE SERROTE	UN	2
17	ALICATE UNIVERSAL 8"	UN	2
18	ARAME GALVANIZADO LISO Nº 12	KG	45

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

19	ARAME RECOZIDO	KG	50
20	ARCO DE SERRA FERRO COM REGULAGEM DE 10" A 12"	UN	2
21	AREIA MEDIA PARA CONSTRUÇÃO	M³	300
22	ARGAMASSA ACI COM 20KG	SC	200
23	ARGAMASSA ACII COM 20KG	SC	100
24	ARGAMASSA ACIII COM 20KG	SC	100
25	ARRUELA LISA 1/2	UN	250
26	ARRUELA LISA 3/8	UN	250
27	ARRUELA LISA 5/16	UN	250
28	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN	5
29	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO	UN	15
30	BALDE PEDREIRO PVC 10L	UN	10
31	BANDEJA PARA PINTURA EM PVC 23CM	UN	15
32	BARRA ROSCÁVEL 1/2 1M	UN	15
33	BARRA ROSCÁVEL 3/8 1M	UN	15
34	BARRA ROSCÁVEL 5/16 1M	UN	15
35	BASE VÁLVULA DESCARGA HIDROASSISTIDA 1 1/4"	UN	4
36	BATENTE PORTA 80X2,10 14CM CEDRO	UN	10
37	BATENTE PORTA 80X2,10 18CM CEDRO	UN	10
38	BETONEIRA: CAPACIDADE DO TAMBOR 150 L, CAPACIDADE DE MISTURA 85 L, NÚMERO APROXIMADO DE CICLOS/HORA 20, PRODUÇÃO HORÁRIA APROXIMADA 1,7 M³, ROTAÇÃO DO TAMBOR 34 RPM, BIVOLT.	UN	2
39	BLOCO DE CONCRETO 19/39CM	UN	5000
40	BLOCO DE CONCRETO VIGA U "CANALETA"	UN	300
41	BOCAL FIXO LOUÇA COM PARAFUSO	UN	40
42	BOIA 3/4 PARA CAIXA D' ÁGUA	UN	20
43	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 450W - 127/220V	UN	4
44	BOMBA DE AR DE PEDAL	UN	4
45	BOTA DE BORRACHA CANO ALTO NUMERAÇÃO DE 37 A 44	UN	20
46	BOTINA/COTURNO CANO BAIXO	UN	60
47	BOTINA/COTURNO CANO BAIXO COM BICO DE AÇO	UN	60
48	BROCA CONCRETO 10MM	UN	4
49	BROCA CONCRETO 12MM	UN	4
50	BROCA CONCRETO 8MM	UN	4
51	BROCA AÇO 10MM	UN	4
52	BROCA AÇO 12MM	UN	4
53	BROCA AÇO 6MM	UN	4
54	BROCA AÇO 8MM	UN	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

55	BROCHA MÉDIA 15X5,6CM	UN	15
56	CABO DE FOICE EM MADEIRA	UN	4
57	CABO DE MACHADO EM MADEIRA	UN	4
58	CABO DE MADEIRA PÉ QUADRADO	UN	4
59	CABO DE PICARETA EM MADEIRA	UN	4
60	CAÇAMBA PVC PARA CARRINHO DE MÃO	UN	2
61	CADEADO Nº 20	UN	10
62	CADEADO Nº 25	UN	10
63	CADEADO Nº 30	UN	10
64	CADEADO Nº 50	UN	10
65	CAIBRO PINUS 2X2 METROS LINEAR	UN	300
66	CAIBRO PINUS 2X4 METROS LINEAR	UN	300
67	CAIXA D' ÁGUA 1000LT EN PVC	UN	5
68	CAIXA D' ÁGUA 20.000 LT EM FIBRA DE VIDRO	UN	1
69	CAIXA D' ÁGUA 310LT EM PVC	UN	5
70	CAIXA D'ÁGUA 500LT EM PVC	UN	10
71	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2 P/ ALVENARIA	UN	15
72	CAIXA DESCARGA EM PLASTICO	UN	25
73	CAIXA DISJUNTOR CHAPA P/ 6 DISJUNTORES	UN	4
74	CAIXA DISJUNTOR P/ 12 DISJUNTORES	UN	4
75	CAIXA SIFONADA 100X100X50	UN	10
76	CAIXA TIPO AN P/ MEDIDOR DE ENERGIA	UN	4
77	CAL HIDRATADO EMBALGEM 20 KG	SC	300
78	CAL PARA PINTURA EMBALAGEM 8KG	SC	30
79	CAL VIRGEM EMBALAGEM 20 KG	SC	300
80	CÂMARA AR PARA CARRINHO DE MÃO	UN	20
81	CANALETA 20X10X2000MM BRANCA	UN	40
82	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA INTERNO (BENGALA)	UN	15
83	CAPA DE CHUVA C/CAPUZ E MANGA SEM FORRO - GG	UN	4
84	CAPS TAMPÃO 100MM	UN	6
85	CAPS TAMPÃO ESGOTO 40MM	UN	6
86	CAPS/TAMPÃO ESGOTO 150MM	UN	8
87	CARRINHO DE FERRO PNEUS COM CÂMARA	UN	10
88	CAVADEIRA 2 CABOS ARTICULADA	UN	2
89	CAVADEIRA RETA ESTREITA	UN	2
90	CERAMICA PARA PISO COM PEI 4	M ²	350
91	CHAPA MADERITE 14MMX1,1X2,20	UN	8
92	CHAPA MADERITE 9MMX1,1X2,20	UN	8
93	CHAVE BIELA 11MM	UN	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

94	CHAVE COMBINADA 12MM	UN	2
95	CHAVE COMBINADA 13MM	UN	2
96	CHAVE COMBINADA 14MM	UN	2
97	CHAVE DE CANO Nº 18	UN	1
98	CHAVE DE DOBRAR FERRO 1/2	UN	2
99	CHAVE DE FENDA 3/8X6"	UN	4
100	CHAVE DE FENDA 5/164"	UN	4
101	CHAVE DE TESTE DIGITAL	UN	2
102	CHUVEIRO 127V	UN	30
103	CILINDRO COM TAMBOR PARA FECHADURA	UN	10
104	CIMENTO COM 50 KG	SC	1000
105	CINTO DE CARPINTEIRO	UN	2
106	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UN	2
107	COLHER DE PEDREIRO Nº 7	UN	2
108	COLUNA FERRO ARMADO 10MM 10X20CM 6MT	UN	100
109	CONECTOR DUPLO LOUÇA P/FIO 10MM	UN	10
110	CONECTOR SANFONADO P/VASO – ESPUDE	UN	20
111	CONJUNTO LOUÇA SANITÁRIA 3 PEÇAS, COMPOSTO POR VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E COLUNA LAVATÓRIO	UN	10
112	CORDA TRANÇADA SEDA 10MM	M	100
113	CORRENTE GALVANIZADA 4,8MM-3/16"X17MMX19MM	KG	6
114	CORRENTE GALVANIZADA 9,5MM-3/8"X32MMX30MM	KG	10
115	COTOVELO 100MM 45º	UN	45
116	COTOVELO 100MM 90º	UN	40
117	COTOVELO 150MM 45º	UN	20
118	COTOVELO 150MM 90º	UN	20
119	CUMEEIRA 4MM PAR	UN	150
120	CUMEEIRA FIBRO CIMENTO 6MM	UN	200
121	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X24	UN	2
122	DESEMPENO AÇO DENTADA 12X24	UN	2
123	DESEMPENO MADEIRA 14X27	UN	2
124	DESEMPENO MADEIRA COM FELTRO 14X28	UN	2
125	DESENGRIPANTE ÓLEO SPRAY 300ML	UN	10
126	DISCO DE CORTE 4.1/2X1/8X7/8	UN	25
127	DISCO DE DESBASTE 7	UN	20
128	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 24 DENTES 110MM	UN	5
129	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM	UN	5
130	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM	UN	105
131	DISCO DIAMANTADO LISO 110MM	UN	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

132	DISCO LIXA 60	UN	6
133	DISJUNTOR BIFASICO DE 25 AMPERES	UN	10
134	DISJUNTOR MONOFÁSICO 35A	UN	10
135	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70A	UN	10
136	DOBRADIÇA DE FERRO 3.1/2"	UN	25
137	DOBRADIÇA PORTA 3.1/2"	UN	25
138	ELETRODO 2,5MM	KG	10
139	ELETRODO 3,25MM	KG	10
140	ELETRODUTO PVC 1"3MT	UN	10
141	ELETRODUTO PVC 1/2"X3MT	UN	10
142	ELETRODUTO PVC 3/4"XMT	UN	10
143	ENGATE FLEXIVEL PVC 40CM	UN	20
144	ENXADA ESTREITA 7,5"	UN	10
145	ENXADA LARGA 10"	UN	10
146	ENXADAO ESTREITO 2,0LB C/CABO	UN	10
147	ESCADA DE FERRO COM 6 DEGRAUS	UN	3
148	ESCADA DUPLA 10MTS ALUMÍNIO	UN	1
149	ESCADA DUPLA 7MTS ALUMÍNIO	UN	1
150	ESCOVA AÇO RETANGULAR	UN	15
151	ESCOVA DE AÇO RETANGLAR 177X55X27MM	UN	4
152	ESPÁTULA 10CM EM PVC	UN	12
153	ESPUDE (VEDADOR PARA SANITÁRIO)	UN	15
154	ESPUMA EXPANSIVA MULTIUSO - 380ML	UN	20
155	ESQUADRO CABO DE FERRO 14"	UN	2
156	FAÇÃO 14"	UN	4
157	FAÇÃO 16"	UN	4
158	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	UN	5
159	FECHADURA EXTERNA DE METAL COMPLETA	UN	10
160	FECHADURA EXTERNA PERFIL EXTREITO	UN	10
161	FECHADURA INTERNA METAL COMPLETA	UN	10
162	FECHADURA INTERNA METAL PARA WC	UN	10
163	FERRO 1/2" COM 12M	BR	50
164	FERRO 1/4"COM 12M	BR	200
165	FERRO 3/8" COM 12M	BR	145
166	FERRO 4,2 COM 12M	BR	220
167	FERRO 5/16" COM 12M	BR	200
168	FERRO 5/8" COM 12M	BR	50
169	FERRO ARMADA COLUNA 7X14CMX8MMM6MT	BR	160
170	FERRO ARMADA TRELIÇA 4,2X4,2XX6,3MMX6MT	BR	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

171	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UN	40
172	FIO DE NYLON 3MMX500MTS PARA CORTADOR DE GRAMA	UN	10
173	FIO DE TELEFONE 2X0,75 INTERNO	M	200
174	FIO DE TELEFONE 2X1MM EXTERNO	M	200
175	FIO FLEXÍVEL 10MM	M	1.000
176	FIO FLEXÍVEL 6MM	M	1.000
177	FIO PARALELO 2X1,5MM	M	1.000
178	FIO PARALELO 2X2,5MM	M	1.000
179	FIO RAMAL DUPLEX 2X10MM	M	1.500
180	FIO RAMAL DUPLEX 2X16MM	M	1.000
181	FIO RAMAL TRIPLEX 3X10MM	M	500
182	FIO RAMAL TRIPLEX 3X16MM	M	200
183	FIO FLEXIVEL 1,5MM	M	1.000
184	FIO FLEXIVEL 2,5MM	M	1.000
185	FITA AUTO ADESIVA PARA TELHAS 15CM X 10MTS	RL	5
186	FITA CREPE 19MM X 50M	UN	15
187	FITA CREPE 48MMX50M	UN	10
188	FITA DE AUTA FUSÃO 19MMX10M	UN	10
189	FITA DUPLA FACE 12MMX2MT	UN	20
190	FITA ISOLANTE COM 10MT	UN	30
191	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	UN	10
192	FITA ZEBRA AMARELA/PRETA 200MTS	UN	5
193	FIXADOR PARA CAL 150ML	UN	100
194	FLANGE 25MM	UN	20
195	FLANGE 32MM	UN	10
196	FLANGE 50MM	UN	10
197	FOICE BICO RETO	UN	4
198	FOICE BICUDA	UN	4
199	FORMÃO 1"	UN	4
200	FORMÃO ¾"	UN	4
201	FORRO PINUS PRIMEIRA QUALIDADE	M ²	130
202	FORRO PINUS SEGUNDA QUALIDADE	M ²	150
203	FORRO PVC 200MM SOB MEDIDA	M ²	200
204	FUNDO PREPARADOR PARA MADEIRA A ÓLEO 18L	UN	50
205	FUNDO PREPARADOR PARA MADEIRA A ÓLEO 3,6L	UN	20
206	FUNDO SELADOR INCOLOR PARA MADEIRA 3,6L	UN	15
207	FURADEIRA 550W 3/8 127/220V	UN	2
208	FURADEIRA 710W 1/2 127/220V	UN	2
209	GOIVA DE BARRO	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

210	GRAFIATO/RISCADO 25KG	UN	10
211	GRAMPEADOR MANUAL P/ GRAMPO DE 6 A 8MM	UN	2
212	GRAMPO BRONZE P/ASTE TERRA	UN	6
213	GRAMPOS 6MM PARA GRAMPEADOR - CAIXA COM 4000 UNIDADES	UN	3
214	GRAMPOS 8MM PARA GRAMPEADOR - CX COM 3000 UNIDADES	UN	3
215	HASTE COBRE ATERRAMENTO 2,40X5/8" 12,7MM	UN	6
216	HASTE PARA TELHA 30CMX1/4	UN	80
217	IMPERMAEBILIZANTE 3,6L PARA MASSAS E CONCRETOS	GL	2
218	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO PARA CONCRETO 3,6L	GL	8
219	INCETICIDA ANTI CUPIM 5L	UN	10
220	INSETICIDA ANTI CUPIM 900ML	UN	5
221	INTERRUPTOR CANALETA SISTEMA X - CANALETA	UN	40
222	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLAS	UN	20
223	INTERRUPTOR INTERNO 2 TECLAS	UN	20
224	JANELA BASCULANE 60X40	UN	5
225	JANELA DE CORRER 1,2X1M EM ALUMINIO	UN	10
226	KIT DE SUPORTE DE CORTINA CONTENDO: 01 VARÃO DE FERRO 28MM E 2,50M, 02 SUPORTES SIMPLES DE PAREDE, 02 PONTEIRA E PARAFUSOS	UN	200
227	LAJOTA DE BARRO PARA LAJE	UN	1.000
228	LAMPADA BATERIA 10W X 12V	UN	6
229	LAMPADA HALOGENA 300W 127V	UN	6
230	LAMPADA HALOGENA 500W X 127V	UN	6
231	LAMPADA LED BRANCA E27 15W	UN	200
232	LAMPADA LED BRANCA E27 9W	UN	200
233	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UN	5
234	LAVATÓRIO LOUÇA COM COLUNA BRANCO	UN	10
235	LAVATÓRIO PEQUENO EM PVC GRANDE	UN	2
236	LAVATÓRIO PEQUENO EM PVC PEQUENO	UN	2
237	LIMA DE ENXADA 8"	UN	25
238	LIMA PARA MOTOSERRA 8"X3/16	UN	10
239	LIMA PARA SERROTE 4.1/2"	UN	4
240	LINHA NYLON MULTIUSO 0,80MM 100MTS	UN	15
241	LIXA DE PAPEL	UN	35
242	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X6 LARANJA	UN	2
243	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X3 LARANJA	UN	2
244	LONA ENCERADO POLIETILENO 4X5 LARANJA	UN	2
245	LONA PRETA PLÁSTICA 120 MICRA	M ²	200
246	LONA TRANSPARENTE 15 MICRA	M ²	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

247	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	50
248	LUMINÁRIA LED SOBREPOR 24W	UN	100
249	LUVA DE BORRACHA REFORÇADA 30CM DE BRAÇO - PAR	UN	50
250	LUVA DE COURO TIPO VAQUETA COM PUNHO DE 15 CM APROX. (PUNHO LONGO)	UN	35
251	LUVA DE COURO TIPO VAQUETA COM PUNHO DE 7 CM APROX. (PUNHO CURTO)	UN	35
252	LUVA DE LATÉX COMUM (LARANJA/AMARELA) - PAR	UN	100
253	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	10
254	LUVA ELETRODUTO ½"	UN	10
255	LUVA ELETRODUTO ¾"	UN	10
256	LUVA ESGOTO 100MM	UN	20
257	LUVA ESGOTO 150MM	UN	6
258	LUVA ESGOTO 50MM	UN	20
259	LUVA ESGOTO 75MM	UN	50
260	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	10
261	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	10
262	MACACO DE PISTÃO 5T	UN	1
263	MAÇANETA ALAVANCA PARA FECHADURA	PAR	5
264	MACHADINHA COM UNHA 320MM	UN	5
265	MANGUEIRA CORRUGADA ½"	M	100
266	MANGUEIRA CORRUGADA ¾"	M	500
267	MANGUEIRA CRISTAL BITOLA 5/6 COM PAREDE DE 1MM	M	60
268	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 20MTS	UN	4
269	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 30MTS	UN	4
270	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 COM 15MTS	UN	4
271	MANGUEIRA PRETA 3/4X1,5MM	M	2.000
272	MANGUEIRA TRANÇADA PARA GÁS DE COZINHA	M	30
273	MANTA GEOTEXTIL	M2	300
274	MARRETA BORRACHA 60MM	UN	1
275	MARRETA COM CABO 1KG	UN	1
276	MARRETA COM CABO 5KG	UN	1
277	MARTELO 27MM	UN	5
278	MARTELO 29MM	UN	5
279	MÁSCARA DE CONFORTO (PÓ)	UN	100
280	MÁSCARA DE CONFORTO FACIAL (PÓ) COM FILTRO EMBUTIDO	UN	100
281	MÁSCARA DE CONFORTO FACIAL (PÓ) COM VÁLVULA	UN	100
282	MASSA ADESIVA EPÓXI 100GR	UN	20
283	MASSA CALEFETAR 350GR	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

284	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 25KG	UN	100
285	MASSA FINA (CAL FINO) EMBALGEM COM 18KG	SC	50
286	MASSA PARA VIDRO	KG	50
287	MATAJUNTA/SARRAFO APLAINADO PINUS	DZ	10
288	MEIA CANA PINUS	M	50
289	MEIO BLOCO DE CONCRETO	UN	2000
290	MOTOSERRA, COM ALAVANCA MULTIFUNCIONAL (QUE PERMITA O MANEJAMENTO POR SÓ UMA ALAVANCA) COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: -TANQUE DE COMBUSTIVEL 0,6 L -POTÊNCIA 5 CV - SABRE 3/8 1,6MM -PESO MÁXIMO DE 7KG	UN	2
291	NÍVEL DE MADEIRA 14"	UN	2
292	ÓCULOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO UV	UN	25
293	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML	UN	10
294	PÁ CONCHA BICO QUADRADO COM CABO	UN	20
295	PA CONCHA BICO REDONDO COM CABO	UN	30
296	PAINEL DE PRÉ-MOLDADO 120X50 CM	UN	300
297	PAINEL DE PRÉ-MOLDADO 92X50 CM	UN	300
298	PALANQUE DE CONCRETO 2,20M	UN	200
299	PALANQUE DE CONCRETO, BATIDO E COM TRELIÇA	UN	200
300	PARAFUSO MADEIRA 5,5X75	UN	50
301	PARAFUSO P/ VASO BUCHA 10MM	UN	50
302	PARAFUSO PARA VASO LUXO COM BUCHA 12MM	UN	50
303	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 1/4X40	UN	50
304	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 5/16X40	UN	50
305	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 115MM	UN	700
306	PASSA FIO PVC 20MTS C/ ALMA DE AÇO	UN	2
307	PAVER CONCRETO	M ²	1000
308	PÉ DE CABRA 60CM	UN	2
309	PEDRA BRITA Nº 01	M ³	200
310	PEDRA BRITA Nº 2	M ³	25
311	PENEIRA REDONDA PARA AREIA ARO 55	UN	2
312	PICARETA PONTA X ESTREITA	UN	4
313	PICARETA PONTA X LARGA	UN	4
314	PIGMENTO LÍQUIDO CORANTE 50ML	UN	75
315	PINO PLUG FÊMEA MÉDIO 20A	UN	40
316	PINO PLUG MACHO MÉDIO 10A	UN	40
317	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE	UN	2
318	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8"	UN	4
319	PÓ DE PEDRA	M ³	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

320	PORTA CADEADO 3.1/2" ZINCADO	UN	10
321	PORTA CHAPEADA 60X2,10 LATA	UN	3
322	PORTA CHAPEADA 80 X 2,10 LATA	UN	3
323	PORTA LISA SIMPLES 80X2,10	UN	10
324	PORTA MISTA/ALMOFADA 80X2,10 CEDRO	UN	5
325	PORTA VENEZIANA LATA/ALUMINIO 80CM	UN	30
326	POSTE CONCRETO 7,2M M75 PADRÃO COPEL	UN	2
327	POSTE CONCRETO B300/10,5MTS PADRÃO COPEL	UN	2
328	POSTE PRÉ-MOLDADO COM ENCAIXE, 3,20M	UN	500
329	PREGO 10X10 SEM CABEÇA	KG	5
330	PREGO 12X12	KG	15
331	PREGO 13X15	KG	5
332	PREGO 15X21	KG	10
333	PREGO 16X24	KG	7
334	PREGO 17/27	KG	80
335	PREGO 18/36	KG	50
336	PREGO 20/42	KG	50
337	PREGO 20X30	KG	30
338	PREGO 22X42	KG	30
339	PREGO 25X72	KG	30
340	PREGO EM AÇO 10X10 - EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	UN	5
341	PREGO TELHEIRO TORCIDO 1KG	KG	50
342	PRUMO DE PAREDE 500GR	UN	2
343	RASTELO/ANCINHO 16 DENTES	UN	10
344	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UN	6
345	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	UN	6
346	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	UN	15
347	REFLETOR LED SMD 100 W	UN	150
348	REFLETOR LED SMD 200 W	UN	100
349	REFLETOR LED SMD 50 W	UN	150
350	REGADOR EM PVC 10L	UN	10
351	REGISTRO DE PRESSÃO 25MM FERRO	UN	10
352	REGISTRO GAVETA 25MM	UN	10
353	REGISTRO GAVETA 50MM PVC	UN	10
354	REJUNTE CORES DIVERSAS	KG	50
355	REX ARMAÇÃO DUPLA	UN	6
356	REX ARMAÇÃO TRIPLA	UN	6
357	REX ARMAÇÃO UNITÁRIA	UN	6
358	RIPA PINUS 1X2 MT LINEAR	UN	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

359	ROÇADEIRA, COM CAPACIDADE MINIMA DE TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 0,5L, 35 CILINDRADA (CM³), POTENCIA MINIMA DE 1,5/2,3 (KW/CV) COM ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 10.000RPM. COM CABO MULTIFUNCIONAL E CINTO DE DUPLO SUPORTE.	UN	4
360	RODA/ARO COM PNEUS E CÂMARA 3.25/3.00-8	UN	4
361	ROLO DE LÃ 15CM COM SUPORTE	UN	30
362	ROLO DE LÃ 23CM COM SUPORTE	UN	30
363	ROLO DE LÃ 9CM COM SUPORTE	UN	20
364	ROLO TEXTURA 23CM	UN	20
365	SELADOR ACRÍLICO 18L	UN	30
366	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UN	10
367	SERRA CRICULAR 1300W PARA DISCO 180MM	UN	1
368	SERRA MÁRMORE 1450W PARA DISCO 125MM	UN	1
369	SIFÃO SANFONADO MULTI USO 1,10MTS	UN	20
370	SILICONE TRANSPARENTE 280GR	UN	20
371	SILICONE TRANSPARENTE 50GR	UN	20
372	SOLVENTE THINNER 5LT	UN	12
373	SOLVENTE THINNER 900ML	UN	20
374	SOPRADOR DE FOLHAS, PARA MANEJAMENTO COM UMA MÃO, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS DE: -TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,5L; -MOTOR DE 25 CILINDRADAS -POTÊNCIA DE 1.0CV -VAZÃO DE AR DE 700 M³/H -PESO MÁXIMO DE 5 KG	UN	2
375	SOQUETES JOGO 22 PEÇAS	UN	1
376	SUPORTE/BRAÇO PARA CHUVEIRO EM PVC	UN	10
377	TÁBUA ESPELHO APLAINADA/FRISADA PINUS 14CM	UN	50
378	TÁBUA ESPELHO APLAINADA/FRISADA PINUS 18CM	UN	50
379	TÁBUA MADEIRA PINUS 1X4 MT LINEAR	UN	500
380	TÁBUA PINUS 1X6 MT LINEAR	UN	150
381	TÁBUA PINUS 1X9 MT LINEAR	UN	500
382	TANQUE 1BC COM INÓX	UN	2
383	TANQUE 2 BC COM INOX	UN	2
384	TE 100MMX50MM	UN	20
385	TE COM ROSCA 20MM	UN	10
386	TE COM ROSCA 25MM	UN	50
387	TE ESGOTO 100MM	UN	20
388	TE ESGOTO 150MM	UN	6
389	TE ESGOTO 40MM	UN	6
390	TE ESGOTO 50MM	UN	6
391	TE ESGOTO 75MM	UN	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

392	TE SOLDÁVEL 25MM	UN	50
393	TE SOLDÁVEL 40MM	UN	6
394	TE SOLDÁVEL 50MM	UN	10
395	TE SOLDÁVEL 50X20	UN	6
396	TEE ELÉTRICO 3 ENTRADAS	UN	40
397	TELA GALINHEIRO 2"X22X1,5MT	RL	3
398	TELA MANGUEIRÃO 3"X16X1,20MT	RL	3
399	TELA MANGUEIRÃO 3"X16X1,80MT	RL	3
400	TELHA FIBRO CIMENTO 183X110X6MM	UN	300
401	TELHA FIBRO CIMENTO 2,44X1,10X6MM	UN	2.000
402	TELHA FIBRO CIMENTO 244X0,50X4MM	UN	600
403	TELHA ROMANA	UN	3.000
404	TESOURA CORTAR GRAMA 12"	UN	2
405	TEXTURA ACRÍLICA 25KG	UN	100
406	TIJOLO MACIÇO	UN	1000
407	TIJOLO PADRÃO 6 FUROS 9X14X19CM	UN	25.000
408	TINTA ACRÍLICA 18LTS (VÁRIAS CORES)	UN	150
409	TINTA ESMALTE 3,6ML (VÁRIAS CORES)	UN	50
410	TINTA ÓLEO 18LTS (VÁRIAS CORES)	UN	30
411	TINTA ÓLEO 3,6LTS (VÁRIAS CORES)	UN	40
412	TINTA ÓLEO 900ML (VÁRIAS CORES)	UN	50
413	TINTA PARA PISO 18L	UN	50
414	TINTA PARA PISO 3,6L	UN	20
415	TINTA SPRAY 350ML (VÁRIAS CORES)	UN	130
416	TOMADA DA TELEFONE INTERNA	UN	40
417	TOMADA EXTERNA 10A	UN	40
418	TOMADA EXTERNA 20A	UN	40
419	TOMADA INTERNA MAIS 1 TECLA	UN	40
420	TOMADA INTERNA MAIS 2 TECLAS	UN	40
421	TOMADA INTERNA TRÊS FUROS 20A	UN	40
422	TOMADA SISTEMA X - CANALETA 10A	UN	40
423	TOMADA TELEFONE SISTEMA X - CANALETA	UN	40
424	TORNEIRA DE COZINHA GIRATÓRIA EM METAL	UN	20
425	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO	UN	30
426	TORNEIRA METAL P/ TANQUE	UN	30
427	TORNEIRA PVC ROSCA 3/4 E 1/2	UN	30
428	TORQUES 12"	UN	5
429	TRENA 50MT	UN	2
430	TRENA 5MT	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

431	TRENA 7MT	UN	5
432	TRENA A LASER 100MT	UN	5
433	TRINCHA 1"	UN	15
434	TRINCHA 1/2"	UN	10
435	TRINCHA 2"	UN	10
436	TRINCHA 3"	UN	15
437	TRINCHA 4"	UN	12
438	TUBO ESGOTO 100MM COM 6M	BR	80
439	TUBO ESGOTO 150MM COM 6MT	BR	50
440	TUBO ESGOTO 40MM COM 6M	BR	20
441	TUBO ESGOTO 50MM COM 6M	BR	30
442	TUBO ESGOTO 75MM COM 6MT	BR	30
443	TUBO SOLDÁVEL 25MM COM 6M	BR	30
444	TUBO SOLDÁVEL 32MM COM 6M	BR	10
445	TUBO SOLDÁVEL 50MM COM 6M	BR	50
446	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	100
447	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN	10
448	VÁLVULA PARA GÁS VAZÃO 2KG/H	UN	4
449	VÁLVULA LAVATÓRIO SEM LADRÃO SEM UNHO 1" LONGA	UN	6
450	VÁLVULA PARA PIA MODELO AMERICANA 3.1/2"	UN	6
451	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UN	10
452	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UN	10
453	VASSOURÃO CEPA PVC 90MMX400MM	UN	40
454	VEDA CALHA ALUMÍNIO 285GR	UN	50
455	VERNIZ 3,6LTS (VÁRIAS CORES)	UN	20
456	VERNIZ 900ML (VÁRIAS CORES)	UN	30
457	VIDRO TEMPERADO 10MM	M ²	100
458	VIDRO TEMPERADO 4MM	M ²	30
459	VIDRO TEMPERADO 6MM	M ²	30
460	VIDRO TEMPERADO 8MM	M ²	150
461	VISTA MADEIRA 7CM PARA PORTA	UN	10

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura e ferramentas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Verificou-se que os itens pretendidos são amplamente comercializados no mercado, por diversos fornecedores, possuindo especificações padronizadas e usuais, o que caracteriza tratar-se de bens comuns.

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



A análise das alternativas demonstrou que a aquisição por meio de procedimento licitatório, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, garantindo competitividade, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

A pesquisa de preços realizada corroborou a viabilidade da contratação, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado e demonstrando que a solução adotada atende ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam do memorando anexo, elaborado pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, designado pela Portaria Municipal n. 035/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição detalhada dos itens e respectivos quantitativos encontra-se no item 4 (Descrição do Objeto e Quantitativos).

A solução consiste na aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pintura e ferramentas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e demais estruturas sob responsabilidade do Município, bem como ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e segurança.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, aplica-se a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventual garantia contratual fornecida pelo fabricante, quando superior.

Não será exigida contratação de assistência técnica dedicada, tendo em vista que se tratam de bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado. Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A aquisição se dará de forma parcelada, somente no caso de necessidade da Administração. Isso decorre do fato que não há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e nem o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas. Assim, não é vantajoso à Administração a aquisição total do objeto da licitação de uma única vez.

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a aquisição é suprir as necessidades das Secretarias municipais garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: estão sendo aproveitados os recursos humanos disponíveis, sendo que, no caso em análise, a aquisição de materiais de expediente possibilitará a continuidade dos serviços em todas as secretarias, aproveitando os profissionais devidamente habilitados para tanto e os servidores efetivos.

Quanto aos materiais: Todos os materiais que virão a ser adquiridos terão uma finalidade pré-estabelecida, por meio de projetos e ações que utilizem da melhor forma possível os materiais adquiridos.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente no que se refere ao consumo de recursos naturais, à extração de matérias-primas para fabricação dos materiais, ao uso de insumos químicos (como tintas e solventes) e à geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens e sobras de materiais.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, sempre que possível:

- a aquisição de produtos com maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente;
- materiais fabricados em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- tintas com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV);

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



- produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

Os fornecedores deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada de resíduos, à responsabilidade quanto às embalagens e à logística reversa, quando cabível.

Cabe destacar que, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normativos pertinentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendida para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso pretende-se a realização de registro de preços em razão de que há expectativa de consumo anual, mas não se pretende obrigar a Administração a contratar, por ausência de certeza quanto aos quantitativos dos produtos/serviços.

Justifica-se a dispensa de procedimento público de intenção de registro de preços tendo em vista que a entidade gerenciadora é o próprio Município e também único contratante.

Assim, dispensável o procedimento, nos termos do §1º do art. 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos e do §1º do art. 30 do Decreto Municipal nº 096/2021.

14.2. JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA PREVIA DE ADESÕES POSTERIORES

No presente caso, há prévia impossibilidade de aceitar adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, em razão da capacidade de gerenciamento do Município. Marquinho é um município de pequeno porte e possui número limitado de servidores, o que gera dificuldade de gerenciamento em número maior de participantes.

15. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Conforme LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.006/2025, será dada prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, visto que atendidos os requisitos legais:

Inciso I – Conforme demonstrado pelos orçamentos anexos a ampla pesquisa de mercado, há no mínimo três microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, que desempenham atividade compatível com a do objeto da aquisição;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Inciso II – A restrição prevista não resultará em preços superiores ao valor estabelecido como referência, pois não são aceitas propostas com valor acima do valor estabelecido como referência.

1 . Justificativa técnica para a prioridade de contratação:

Incentivo a competitividade entre as empresas regionais, melhorando a qualidade dos serviços e produtos oferecidos, estimulando a participação de empresas regionais nas licitações, fortalece a cadeia produtiva regional promovendo o desenvolvimento de setores específicos reduzindo a dependência de empresas externas, aumentando a autonomia das regiões, rapidez na entrega, manutenção/assistência técnica e fiscalização para garantia da qualidade. Em resumo, regionalizando o processo licitatório, irá promover uma estratégia importante para no desenvolvimento econômico e social de regiões específicas.

Marquinho/PR, 13 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2026, publicada no de / /2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo Licitatório nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 009/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 096/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

Item nº	Órgãos Participantes

3.2. É vedada a participação do órgão ou entidade (Município) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao caso.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Anexo da Ata de Registro

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , no doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
002						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Que não haja registro de créditos não quitados junto ao Município de Marquinho.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Marquinho/PR, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO III FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Nome da Empresa (Razão Social): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Responsável pela assinatura da (o) ata/contrato:

Nome: _____ E-mail: _____

Cargo/função: _____ Telefone/Fax: _____

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____

A presente proposta tem como objeto a contratação dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT	V.UN	V.TOTAL
01					
02					

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Marquinho/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

OBS: Preferencialmente em papel timbrado do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

1 - (nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o disposto na Resolução CNPJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

I – não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) conjugue(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6(seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNPJ nº 229/2016.

b) conjugue, companheiro ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Municipalidade, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

2 – está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018

1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5 - A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6 - A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

C – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas normais.

OU

A LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO declara, que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D – DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/2006.

Marquinho/PR ___/___/2026.

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**